PARECER TÉCNICO - RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA PLANATERRA PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Concorrência Eletrônica nº 006/2026
Objeto: Pavimentação Asfáltica em CBUQ da Estrada Linha Gramado dos Santos – Município de Tangará/SC.

Em atenção ao Pedido de Esclarecimentos apresentado pela empresa, procede-se à análise técnica dos questionamentos formulados, com base nos projetos, memoriais descritivos, levantamentos de campo, planilhas orçamentárias e demais documentos que compõem o processo licitatório.

1. OBJETO DO PARECER

A análise foi realizada considerando os documentos que compõem o processo licitatório, o projeto básico de engenharia, o orçamento de referência, as composições de custos e, especialmente, as manifestações e diligências constantes da Análise Técnica da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina – SIE/ACONV/ENG.

Ressalta-se, desde logo, que o projeto e seu orçamento foram submetidos à análise técnica do órgão estadual concedente, ocasião em que foram realizadas diversas diligências de natureza técnica e orçamentária, incluindo questionamentos específicos acerca da composição do BDI e da aplicação de BDI diferenciado aos insumos asfálticos.

Dessa forma, a estrutura orçamentária adotada não decorreu exclusivamente de decisão discricionária da equipe responsável pela elaboração do orçamento, mas foi desenvolvida e posteriormente adequada considerando as exigências e orientações técnicas emitidas no âmbito da análise estadual.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SIE/ACONV

A proposta referente à obra foi submetida à análise da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE, por meio da Assessoria de Convênios – ACONV e de seu Setor de Engenharia.

Na documentação analisada consta expressamente a exigência de apresentação de *composição detalhada da taxa de BDI utilizada, respeitando a aplicação de taxa diferenciada nos casos de mera aquisição e transporte de materiais relevantes*, nos termos do art. 13, §1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 733/2024.

Especificamente quanto ao BDI dos materiais betuminosos, a SIE/ACONV registrou a seguinte diligência:

> "Reavaliar a adoção de BDI para os itens de aquisição e transportes dos insumos asfálticos, conforme preconiza a IN nº 62/2021 do DNIT."

A mesma análise reproduziu o art. 3º da referida Instrução Normativa, estabelecendo a adoção de BDI diferenciado de **15%** para as composições e para os preços de referência de **aquisição e transporte de materiais betuminosos**.

Ao final, a própria SIE registrou expressamente:

> "diligência atendida – pág. 452".

Portanto, a adoção do BDI diferenciado de 15,00% para os itens abrangidos pelo orçamento encontra **respaldo no processo de análise técnica estadual**, tendo sido objeto de avaliação específica pelo órgão concedente.

3. DO QUESTIONAMENTO Nº 01 – DATAS-BASE DO ORÇAMENTO E DO QUADRO DE BDI

Conforme apontado pela empresa, o cabeçalho do quadro de BDI apresenta referências anteriores, enquanto o orçamento utiliza bases mais recentes.

Sob o ponto de vista técnico, reconhece-se que a identificação das datas-base deve guardar absoluta correspondência com as bases efetivamente utilizadas no orçamento, de forma a assegurar transparência, rastreabilidade e correta compreensão dos preços de referência.

A análise técnica da SIE/ACONV, inclusive, determinou que o orçamento deveria ser baseado em data-base atualizada e que deveria ser priorizado o SICRO para serviços e obras de infraestrutura de transportes, tendo essa questão sido objeto de diligência durante a análise do processo.

Assim, eventual inconsistência meramente formal existente no cabeçalho do quadro de BDI deverá ser corrigida para que o documento reproduza fielmente as referências utilizadas na planilha orçamentária, sem que isso implique alteração automática da metodologia de composição dos preços ou do BDI adotado.

A correção da identificação da data-base tem caráter de compatibilização documental e não representa, por si só, reconhecimento de erro na metodologia de elaboração do orçamento.

4. DO QUESTIONAMENTO Nº 02 – ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Importa destacar que a Administração Local foi objeto de análise específica durante a tramitação do projeto perante a SIE/ACONV.

Na análise técnica estadual foi determinada a reavaliação da ausência/dimensionamento das parcelas de Administração Local, canteiro de obras e mobilização/desmobilização, tendo sido posteriormente registrada como diligência atendida.

Também foi determinada a adequação das parcelas mensais de Administração Local proporcionalmente ao avanço físico da obra, em conformidade com o entendimento indicado no Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário.

Dessa forma, o valor considerado no orçamento não deve ser analisado isoladamente como um percentual global, mas em conjunto com a composição própria utilizada, o cronograma físico-financeiro e os critérios estabelecidos para apropriação dos custos indiretos ao longo da execução.

Ressalta-se ainda que o orçamento foi objeto de sucessivas verificações e diligências pelo órgão estadual, justamente com o objetivo de assegurar a compatibilidade entre os custos previstos e a execução da obra.

5. DO QUESTIONAMENTO Nº 03 – DA ADOÇÃO DO BDI DIFERENCIADO DE 15,00%

A análise do processo demonstra que a metodologia adotada no orçamento deve ser compreendida à luz do *momento e das condições técnicas em que o orçamento foi elaborado e analisado*, especialmente considerando a manifestação expressa do órgão estadual responsável pela análise técnica da proposta.

O BDI diferenciado foi objeto de análise específica pelo órgão estadual, a adoção do BDI diferenciado não ocorreu sem análise.

A análise determinou expressamente a reavaliação da adoção do BDI para os itens de aquisição e transporte dos insumos asfálticos, fazendo referência direta à IN nº 62/2021 do DNIT.

A própria análise reproduziu o seguinte fundamento:

> "Fica estabelecida a adoção obrigatória de BDI diferenciado de 15% (quinze por cento) (...) para os preços de referência de aquisição e transporte dos materiais betuminosos."

Após a adequação do projeto e orçamento às exigências apresentadas, a SIE registrou o atendimento da diligência.

Portanto, sob a perspectiva do processo administrativo e técnico que fundamentou o orçamento, a aplicação do BDI diferenciado de 15,00% foi expressamente analisada e aceita no âmbito da análise técnica estadual.

6. DA IMPORTÂNCIA DA ANÁLISE TÉCNICA ESTADUAL NA DEFINIÇÃO DO ORÇAMENTO

A análise realizada pela SIE não se limitou à conferência formal dos documentos.

O projeto foi submetido a diversas diligências envolvendo:

* projeto geométrico;

* terraplenagem;

* estudos geotécnicos;

* dimensionamento do pavimento;

* estudo de tráfego;

* drenagem;

* sinalização;

* defensas metálicas;

* quantitativos;

* composições de preços;

* administração Local;

* mobilização e desmobilização;

* aquisição e transporte de materiais betuminosos;

* composição do BDI;

* origem dos preços e composições;

* utilização do SICRO;

* composição do binômio aquisição + frete dos materiais asfálticos.

A título exemplificativo, a SIE solicitou o detalhamento do binômio “aquisição + frete” dos insumos asfálticos, com base nos preços considerados na cesta de materiais da ANP e em conformidade com a Portaria nº 1.977/2017 do DNIT, além da apresentação da memória de cálculo do transporte e indicação dos índices e BDI utilizados.

Também foram solicitadas adequações relacionadas às composições de preços, produtividade, usinagem e aplicação de concreto asfáltico, demonstrando que a análise do orçamento considerou a composição dos custos de forma detalhada.

Assim, não é tecnicamente adequado afirmar que a taxa diferenciada foi simplesmente adotada por conveniência da Administração ou sem análise prévia.

7. DA NATUREZA DOS ITENS COM BDI DIFERENCIADO

A aplicação de BDI diferenciado deve ser interpretada conforme a natureza da composição e do serviço considerado no orçamento.

No caso dos materiais betuminosos, o orçamento considerou preços de aquisição associados aos custos de transporte, sendo que a própria análise estadual determinou o detalhamento dessa composição.

A SIE/ACONV, portanto, analisou especificamente o enquadramento dos insumos asfálticos e determinou a adoção da metodologia prevista na IN nº 62/2021 do DNIT, registrando posteriormente o atendimento da diligência.

Por consequência, a taxa de 15,00% não foi aplicada indistintamente sobre todos os serviços de pavimentação.

O orçamento diferencia as parcelas correspondentes à aquisição de insumos e os serviços de execução, sendo que estes últimos possuem suas próprias composições de custos, mão de obra, equipamentos e demais elementos necessários à execução.

É importante destacar essa distinção, uma vez que a argumentação apresentada pela empresa Planaterra procura tratar conjuntamente aquisição de material, transporte e execução dos serviços de pavimentação, embora sejam parcelas orçamentárias distintas e com composições próprias.

8. DOS MATERIAIS BRITADOS

Quanto aos materiais britados, a empresa questiona a adoção de BDI diferenciado sob o argumento de que sua utilização depende da execução dos serviços de sub-base e base do pavimento.

De fato, a execução das camadas estruturais envolve diversas atividades, tais como espalhamento, conformação, umidificação, compactação e controle tecnológico.

Entretanto, tecnicamente, deve-se distinguir o *custo do insumo incorporado à composição* do custo dos serviços necessários à execução da camada.

O orçamento de referência foi estruturado justamente mediante composições de serviços, nas quais os equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à execução são apropriados conforme os respectivos coeficientes.

Portanto, a adoção de tratamento diferenciado para determinado insumo não significa que todo o serviço de execução da base ou sub-base esteja sendo remunerado com BDI reduzido.

A análise deve ser realizada item a item, considerando a composição correspondente.

9. DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE

A empresa sustenta que os serviços de transporte deveriam necessariamente receber o mesmo BDI ordinário aplicado aos demais serviços, em razão da mobilização de frota, mão de obra, combustível, manutenção e riscos operacionais.

Sobre este ponto, cumpre destacar que o orçamento foi elaborado considerando as composições de transporte e as distâncias médias de transporte aplicáveis ao empreendimento.

A própria SIE solicitou o detalhamento dos custos de transporte dos materiais asfálticos, inclusive com apresentação da memória de cálculo e consideração de pedágios, índices e BDI utilizados.

Dessa forma, a metodologia adotada não desconsiderou os custos relacionados ao transporte.

A taxa de BDI utilizada decorreu do enquadramento técnico então adotado para os itens de aquisição e transporte de materiais betuminosos, conforme orientação expressamente consignada na análise estadual.

10. DA UTILIZAÇÃO DAS REFERÊNCIAS DO DNIT E DO SICRO

O orçamento da obra possui natureza eminentemente rodoviária.

Por esse motivo, durante a análise técnica estadual foi expressamente determinada a priorização do SICRO para os serviços e obras de infraestrutura de transportes, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

A utilização do SICRO como referência reforça a necessidade de que os critérios de composição de custos sejam avaliados conjuntamente com as normas, instruções e orientações técnicas aplicáveis ao sistema de custos utilizado.

Assim, a metodologia do orçamento não pode ser analisada isoladamente a partir de apenas um componente do BDI, sem considerar todo o conjunto de premissas que estruturaram o orçamento e foram submetidas à análise do órgão estadual.

11. DA ALEGAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE COM O ACÓRDÃO Nº 2700/2025-TCU-PLENÁRIO

A empresa Planaterra fundamenta parte de seus questionamentos no Acórdão nº 2700/2025-TCU-Plenário, argumentando que o entendimento posterior do TCU teria afastado a possibilidade de utilização do BDI diferenciado de 15%.

Todavia, a análise técnica do presente processo deve considerar, além da legislação e da jurisprudência aplicáveis, o fato de que o orçamento foi submetido à análise específica do órgão estadual concedente, que examinou expressamente a questão do BDI diferenciado.

No processo analisado, a SIE/ACONV registrou como critério a aplicação da IN nº 62/2021 do DNIT para aquisição e transporte de materiais betuminosos e, após a adequação correspondente, considerou a diligência atendida.

Portanto, eventual discussão acerca de alteração posterior de entendimento deve ser tratada com cautela, especialmente para não se confundir uma discussão jurídica geral sobre BDI com a análise técnica concreta do orçamento que foi submetido, revisado e diligenciado pelo órgão estadual competente.

12. DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE

A utilização de BDI diferenciado nos itens especificamente enquadrados na metodologia adotada não implica, por si só, restrição à competitividade.

O orçamento de referência constitui parâmetro para elaboração das propostas, cabendo a cada licitante elaborar sua própria composição de preços e avaliar seus custos diretos, indiretos, riscos e margem de lucro.

Além disso, a taxa diferenciada foi incorporada ao orçamento após análise técnica específica e diligência do órgão estadual, não sendo resultado de redução arbitrária de custos.

O orçamento também foi submetido a diversas verificações quanto à composição dos serviços, quantitativos, produtividade, Administração Local, mobilização, transporte e demais parcelas que compõem o preço final.

13. CONCLUSÃO TÉCNICA

Após análise dos questionamentos apresentados pela empresa Planaterra Terraplenagem e Pavimentação Ltda. e dos documentos técnicos que fundamentaram o orçamento da obra, especialmente a Análise Técnica da SIE/ACONV/ENG, conclui-se que:

a) O projeto e o orçamento foram submetidos à análise técnica do Estado de Santa Catarina, tendo sido objeto de diversas diligências e adequações;
b) A aplicação de BDI diferenciado de 15,00% aos itens de aquisição e transporte de materiais betuminosos foi expressamente analisada pela SIE/ACONV;
c) A SIE/ACONV fundamentou a diligência referente ao BDI diferenciado na *IN nº 62/2021 do DNIT*, que previa a aplicação de BDI diferenciado de 15% aos preços de referência de aquisição e transporte de materiais betuminosos;
d) Após a adequação correspondente, a própria análise técnica estadual registrou a diligência como *atendida*, demonstrando que a metodologia utilizada no orçamento foi submetida à apreciação do órgão técnico competente;
e) O orçamento foi estruturado mediante composições distintas para aquisição de insumos, transporte e execução dos serviços, não sendo tecnicamente correto equiparar o tratamento de um insumo à totalidade do serviço de pavimentação;

f) A SIE também determinou o detalhamento do binômio aquisição + frete dos materiais asfálticos, incluindo memória de cálculo, pedágios, índices e BDI, demonstrando que os custos relacionados ao transporte foram considerados na elaboração do orçamento;
g) A Administração Local também foi objeto de análise específica, tendo sido determinada sua reavaliação e adequação proporcional ao avanço físico da obra;
h) Eventuais divergências formais quanto às datas-base constantes do cabeçalho do quadro de BDI deverão ser corrigidas para garantir a compatibilidade documental, sem que isso represente, por si só, alteração da metodologia de custos adotada;
i) Quanto aos questionamentos relacionados ao Acórdão nº 2700/2025-TCU-Plenário e a eventuais entendimentos posteriores, entende-se que eventual alteração da metodologia do BDI deverá ser precedida de análise formal pela Administração e, se cabível, de revisão do orçamento de referência, considerando as normas e orientações vigentes na data da contratação.

Diante do exposto, sob o ponto de vista técnico de engenharia e considerando as informações constantes do processo, entende-se que a adoção do BDI diferenciado de 15,00% nos itens para os quais foi previsto no orçamento possui fundamento na metodologia técnica adotada e, principalmente, no fato de que a matéria foi expressamente analisada e diligenciada pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE/ACONV, tendo sido posteriormente registrada como diligência atendida, para que o recurso proveniente do estado fosse liberado.

Assim, não procede a afirmação de que o BDI diferenciado tenha sido estabelecido sem fundamento técnico ou sem análise do órgão estadual competente.

Por fim, para fins de transparência e segurança do procedimento licitatório, serao disponibilizados aos licitantes os esclarecimentos e, quando necessário, os memoriais de cálculo e composições correspondentes, permitindo a perfeita identificação dos itens submetidos ao BDI ordinário e daqueles submetidos ao BDI diferenciado.

Tangará, 20 de agosto de 2026.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
GIOVANA PERAZZOLI
Data: 21/08/2026 19:27:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Eng. Giovana Perazzoli

CREA/SC – 170.296-9

RENATO RIBEIRO DE LIMA:08521332947
Assinado de forma digital por RENATO RIBEIRO DE LIMA:08521332947
Dados: 2026.08.21 15:13:02 -03'00'

Eng. Renato Ribeiro de Lima

CREA/SC – 151.168-8